

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20140259

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0003-50, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS, SECRETARIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 424.617.232-49, residente na RUA 15 DE AGOSTO N.813, e de outro lado a firma M.F.DA S.FRANCO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.084.503/0001-02, estabelecida à rua bernal do couto, nº504a, umarizal, Belém-PA, CEP 66055-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULINO DE JESUS FERNANDES SEIXAS, residente na , Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 151.702.502-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, INSTRUMENTAL E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015992	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1011	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
015994	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1012	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
015995	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1013	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
015996	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1014	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
015997	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1015	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
015998	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1016	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
016002	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1035	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
016004	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 2135 F	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
016005	BROCA ALTA ROTAÇÃO P/ACABAMENTO DE RESINA 3118F	UNIDADE	750,00	1,420	1.065,00
016006	BROCA ALTA ROTAÇÃO P/ACABAMENTO DE RESINA 3195F	UNIDADE	750,00	1,420	1.065,00
016009	PAPEL CARBONO P/ARTICULAÇÃO EMBALAGEM C/12 TIRAS	CAIXA	1.000,00	2,840	2.840,00
016029	ROLETE DE ALGODÃO PACOTE COM 100	PACOTE	2.000,00	1,570	3.140,00
016032	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2 BISNAGA COM 4G PARA DENTES ANTERIO	UNIDADE	1.000,00	12,720	12.720,00
016033	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 BISNAGA COM 4G PARA DENTES ANTERIO	UNIDADE	1.000,00	12,720	12.720,00
016034	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3,5 1 BIS NAGA COM 4G PARA DENTES ANT	UNIDADE	1.000,00	12,720	12.720,00
016035	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A4 BISNAGA COM 4G PARA DENTES ANTERIO	UNIDADE	1.000,00	12,720	12.720,00
016036	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B2 BISNAGA COM 4G PARA DENTES ANTERIO	UNIDADE	1.000,00	12,720	12.720,00
016044	AGUA DESTILADA FRASCO COM 5 LITROS	FRASCO	2.000,00	7,180	14.360,00
016193	MUFLA STG PARA MICROONDAS	UNIDADE	50,00	117,810	5.890,50
016194	LÂMPADA HANNNAU	UNIDADE	10,00	33,170	331,70
016195	MOTOR DE SUSPENSÃO PARA PRÓTESE	UNIDADE	3,00	315,600	946,80
024036	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1090	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
024037	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1091	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
024038	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1031	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
024039	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1033	UNIDADE	750,00	1,430	1.072,50
024083	PASTA PROFILÁTICA EM TUBOS COM 90 GRAMAS.	UNIDADE	1.000,00	5,220	5.220,00
024087	RESTAURADOR PROVISÓRIO A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EU GENOL (KIT PÓ COM 38G E LÍQU	KIT	1.000,00	25,690	25.690,00
024098	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B1 BISNAGA COM 4G PARA DENTES ANTERIOR	UNIDADE	1.000,00	12,720	12.720,00
024100	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B1 BISNAGA COM 4G PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES.	UNIDADE	1.000,00	12,720	12.720,00
024102	TOUCA SANFONADA BRANCA COM ELÁSTICO (DESCARTÁVEL) PA COTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	2.000,00	5,710	11.420,00
024105	TIRA DE LIXAS DE AÇO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO NAS RESTAURAÇÕES DENTAIS DE AMÁ	UNIDADE	1.000,00	4,930	4.930,00
	TIRA DE LIXAS DE AÇO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO NAS RESTAURAÇÕES DENTAIS DE AMÁLGAMA CAIXA COM 12 TIRAS	UNIDADE	1.000,00	4,930	4.930,00
	TIRAS DE LIXA COM GRANULAÇÃO MÉDIA / FINA PARA ACABA MENTO E POLIMENTO DE RESTAUR	UNIDADE	1.000,00	4,930	4.930,00
	TIRAS DE LIXA COM GRANULAÇÃO MÉDIA / FINA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA	UNIDADE	1.000,00	4,930	4.930,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



024106	COMPOSTA E IONÔMERO DE VIDRO CAIXA COM 150 TIRAS.	UNIDADE	1.000,00	1,500	1.500,00
024107	TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO	CAIXA	2.000,00	46,090	92.180,00
024109	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE MEPIVACAINA 3% SEM VASO CONSTRITOR COM 50 TUBETES	CAIXA	2.500,00	43,000	107.500,00
024110	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE MEPIVACAINA 3% SEM VASO CONSTRITOR COM 50 TUBETES	CAIXA	3.100,00	34,000	105.400,00
024111	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE MEPIVACAINA 3% SEM VASO CONSTRITOR COM 50 TUBETES	CAIXA	3.100,00	34,000	105.400,00
024111	ANESTÉSICO TÓPICO POTE COM 12 G	FRASCO	800,00	6,200	4.960,00
024130	LIMAS 1 SÉRIE TIPO K COM CORTE TRANSVERSAL QUADRANGULAR DE 21MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024131	LIMAS 1 SÉRIE TIPO FLEXÍVEL DE AÇO INOXIDÁVEL DE SEÇÃO TRIANGULAR DE 25MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	22,780	4.556,00
024132	LIMAS 1 SÉRIE TIPO FLEXÍVEL DE AÇO INOXIDÁVEL DE SEÇÃO TRIANGULAR DE 25MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	22,780	4.556,00
024133	LIMAS 2 SÉRIE TIPO K 21 MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024134	LIMAS 2 SÉRIE TIPO K 25 MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024135	LIMAS 2 SÉRIE TIPO K 31MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024136	LIMA TIPO H COM CORTE TRANSVERSAL EM FORMA DE VÍRGULA A 1 SÉRIE DE 21MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024137	LIMA TIPO H COM CORTE TRANSVERSAL EM FORMA DE VÍRGULA A 1 SÉRIE DE 25MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024138	LIMA TIPO H COM CORTE TRANSVERSAL EM FORMA DE VÍRGULA A 1 SÉRIE DE 31MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024139	LIMA TIPO H COM CORTE TRANSVERSAL EM FORMA DE VÍRGULA A 2 SÉRIE DE 21MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024140	LIMA TIPO H COM CORTE TRANSVERSAL EM FORMA DE VÍRGULA A 2 SÉRIE DE 25MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024141	LIMA TIPO H COM CORTE TRANSVERSAL EM FORMA DE VÍRGULA A 2 SÉRIE DE 31MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024142	LIMA TIPO K SÉRIE 10 DE 21MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024143	LIMA TIPO K SÉRIE 10 DE 25MM; CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	16,520	3.304,00
024144	LIMA FLEXÍVEIS COM LIGA DE NIQUEL TITÂNIO DE 25 MM, CX COM 06 UNID.	CAIXA	200,00	71,200	14.240,00
024157	CONE PRINCIPAL DE GUTA PERCHA 1 SÉRIE, CX COM 120 UN	CAIXA	200,00	13,000	2.600,00
024158	CONE DE PAPEL 1 SÉRIE, CX COM 120 UNID.	CAIXA	200,00	13,000	2.600,00
024159	CONE DE PAPEL 2 SÉRIE, CX COM 120 UNID.	CAIXA	200,00	13,000	2.600,00
024160	CONE ACESSÓRIO XF/R7 *, CX COM 120 UNID.	CAIXA	200,00	14,000	2.800,00
024161	CONE ACESSÓRIO FF/R8 *, CX COM 120 UNID.	CAIXA	200,00	14,000	2.800,00
024162	CONE ACESSÓRIO MF/R1 *, CX COM 120 UNID.	CAIXA	200,00	14,000	2.800,00
024163	CONE ACESSÓRIO RS DE 28MM *, CX COM 120 UNID.	CAIXA	200,00	14,000	2.800,00
024164	CONE ACESSÓRIO B7 DE 28MM *, CX COM 120 UNID.	CAIXA	200,00	14,000	2.800,00
024165	CONE ACESSÓRIO FM/R3, CX COM 120 UNID.	CAIXA	200,00	14,000	2.800,00
024166	CONE ACESSÓRIO M, CX COM 120 UNID.	CAIXA	200,00	14,000	2.800,00
024379	MOLDEIRA PERFURADAS PARA DENTADO TAMANHO DIVERSOS	UNIDADE	100,00	58,310	5.831,00
024427	MATRIZ DE AÇO 0,05X5MMX500MM	ESTOJO	1.000,00	1,720	1.720,00
024428	MATRIZ DE AÇO 0,05X7MMX500MM	ESTOJO	1.000,00	1,720	1.720,00
024429	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO E TRIPLA PROTEÇÃO(CAIXA C/50 UNIDADES)	CAIXA	1.000,00	6,520	6.520,00
024430	MICROAPLICADOR DESCARTAVEL FINO 1,5MM TUBO C/ 100 UNIDADES	CAIXA	1.000,00	11,750	11.750,00
024431	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL, C/ LIBERAÇÃO DE FLUOR, DE ENVOLVIDO P/ SELAR FOSSULAS	CAIXA	1.000,00	19,580	19.580,00
024438	CONE PRINCIPAL DE GUTA PERCHA 2 SÉRIE, CX COM 120 UNIDADES	CAIXA	200,00	13,000	2.600,00
024442	ALVEOLITINA EM PASTA POTE COM 20 G	FRASCO	400,00	11,750	4.700,00
027624	RESINA MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A1 BISNAGA C/4G P/DENTES ANTERIORES E	UNIDADE	1.000,00	12,720	12.720,00
				VALOR GLOBAL R\$	640.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 640.100,00 (seiscentos e quarenta mil, cem reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

RUA SIQUEIRA MENDES



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Setembro de 2014 extinguindo-se em 22 de Setembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de

RUA SIQUEIRA MENDES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1414.103010040.2.151 Fortalecer a Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 284.805,00, Exercício 2014 Atividade 1414.103030043.2.176 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 355.295,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

RUA SIQUEIRA MENDES





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

RUA SIQUEIRA MENDES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-026, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ABAETETUBA - PA, 22 de Setembro de 2014


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 05.105.127/0003-50
CONTRATANTE


M.F.DA S.FRANCO
CNPJ 08.084.503/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA SIQUEIRA MENDES